



**EDITAL 01/2024 PPCIC/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ
SELEÇÃO DE DISCENTE PARA O MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

Processo 23063.005838/2024-36

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ, no uso de suas atribuições e considerando o Regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação (PPCIC), as Resoluções nº 32/2014 de 12/12/2014 e nº 04/2016 de 18/03/2016 do Conselho Diretor (Codir) - Cefet/RJ, o Parecer Referencial 00005/2024/PROC/GAB/PFCFETRJ/PGF/ AGU, e a Portaria CEFET-RJ nº 916, de 23 de julho de 2024, torna pública a abertura de processo seletivo, enquanto houver vagas, em regime de fluxo contínuo, com vista às inscrições destinadas a selecionar até 40 (quarenta) candidatos(as) para ingresso no ano de 2025 para o mestrado em Ciência da Computação, aprovado para ser oferecido no campus Maracanã do Cefet/RJ, localizado na Av. Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-110, por meio deste Edital, mediante as seguintes normas, sob a condução/supervisão da Comissão de Seleção.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I.1. Os(as) candidatos(as) deverão possuir graduação completa reconhecida pelo MEC nos termos da legislação vigente em qualquer área do conhecimento.
- I.2. O curso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, organizado em trimestres letivos, de acordo com o calendário acadêmico anual da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG) e com o quadro de horário de disciplinas ofertado pelo PPCIC em quaisquer dos três turnos de funcionamento regulares da instituição. As aulas serão ministradas no campus Maracanã do CEFET/RJ, localizado no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital, a menos de casos especiais definidos pela coordenação do curso.
- I.3. O(A) candidato(a) que apresentar documentação incompleta, rasurada, indevidamente preenchida, ou que prestar informações incorretas ou falsas, invalidará sua inscrição e será eliminado(a) durante o processo seletivo ou mesmo durante o decorrer do curso.
- I.4. Toda informação relativa ao processo seletivo estará disponível no portal do PPCIC, no endereço eletrônico <http://eic.cefet-rj.br/ppcic>, doravante denominado *portal*, e no Sistema de Gerenciamento de Concursos, no endereço eletrônico <https://processoseletivo.cefet-rj.br>, doravante denominado SGC.
- I.5. Além de disponíveis no portal e no SGC, todas as informações relativas ao processo seletivo poderão ser obtidas pelos(as) candidatos(as) na secretaria da DIPPG, localizada no campus Maracanã do CEFET/RJ, situada à Av. Maracanã, 229, Bloco E, 5o Andar, telefone (21) 2566-3179.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS OFERECIDAS E DO SEU PREENCHIMENTO

- II.1. Serão oferecidas, para ingresso durante o ano letivo de 2025, um total de até 40 (quarenta) vagas distribuídas entre os(as) docentes do quadro permanente credenciados(as) no PPCIC.
- II.2. Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas para candidatos(as) indígenas, quilombolas ou negros(as) - pretos(as) ou pardos(as) - que se autodeclararem, na ficha de inscrição, e optarem por ingressar pelo sistema de cotas étnico-raciais.
 - a. As vagas definidas no *Caput* deste artigo estão em conformidade com a Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023 que altera Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e determina a implementação de políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação *stricto sensu*.
 - b. Para os(as) candidatos(as) optantes negros, indígenas/quilombolas e pessoas com deficiência, é obrigatório enviar a confirmação da autodeclaração, conforme os Anexos VI, VII e VIII deste edital, respectivamente. As vagas serão reservadas em face da classificação obtida, além da igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que tange: (a) à avaliação e aos critérios de aprovação; (b) ao horário e ao local de aplicação das etapas do processo seletivo, (c) à nota mínima exigida para todos(as) os(as) demais candidatos(as) e (d) à aprovação na proficiência em língua estrangeira.
 - c. Os(as) candidatos(as) concorrerão, tanto, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência, quanto às vagas reservadas conforme a ordem de alocação indicada no Anexo II.
- II.3. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas a pessoas com deficiência. No caso do(a) candidato(a) pessoa com deficiência, é obrigatória a apresentação, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, no qual constem o código de Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência.
- II.4. Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio. Caso contrário, somar-se-á uma unidade à parte inteira.
- II.5. As vagas não preenchidas pelas cotas étnico-raciais e pelas cotas para pessoas com deficiência poderão ser transferidas para a demanda geral. Uma vez preenchidas as vagas destinadas às cotas étnico-raciais e para pessoas com deficiência, todos(as) os(as) candidatos(as) passam a concorrer pela demanda geral, levando-se em consideração exclusivamente a pontuação final obtida no certame.
- II.6. O cronograma do processo seletivo (datas e horários), doravante denominado *cronograma*, assim como o quantitativo de vagas por docente, doravante denominado *quantitativo*, e a tabela descrevendo as linhas e sub-linhas de pesquisa do PPCIC serão divulgados no portal e no SGC no primeiro dia do período de inscrição.
- II.7. O preenchimento das vagas do curso obedecerá, rigorosamente, à classificação divulgada no resultado final. O(A) candidato(a) inscrito(a) concorrerá exclusivamente a uma vaga oferecida pelos(as) orientadores(as) a que se candidata.
- II.8. O CEFET/RJ reserva-se o direito de não preencher todas as vagas previstas neste Edital em razão de o número de classificados(as) ser menor que o número de vagas, por eliminação do(a) candidato(a) em qualquer etapa do processo seletivo, ou no caso de desistência na fase de Matrícula de Reclassificados(as).

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

- III.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não se poderá alegar desconhecimento.
- III.2. As inscrições devem ser realizadas no SGC por meio do preenchimento da ficha de inscrição online, de acordo com as datas estabelecidas no cronograma. A inscrição só se concretiza com a emissão do comprovante pelo sistema. Em caso de problema de acesso ao SGC, outras informações e instruções podem ser obtidas junto à secretaria da DIPPG, respeitando seus horários de funcionamento.
- III.3. Em caso de falha da emissão do comprovante pelo sistema, o(a) candidato(a) deve entrar em contato enviando e-mail para ppcic.selecao@eic.cefet-rj.br no período de inscrição estipulado no cronograma.

- III.4. O(A) candidato(a) que apresentar mais de uma inscrição, terá AVALIADA, para fins de análise de homologação, somente a inscrição de data mais recente.
- III.5. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) se responsabiliza pela veracidade das informações apresentadas, bem como declara que é portador(a) de diploma de curso de graduação (plena ou tecnológica) reconhecido pelo MEC ou é concluinte do curso.
- III.6. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.
- III.7. O Cefet/RJ não se responsabiliza por solicitação de inscrição não efetuada no prazo.
- III.8. Durante o preenchimento da ficha de inscrição o(a) candidato(a) deverá anexar, como arquivos em formato PDF, os seguintes documentos:
- Curriculum Vitae* atualizado no formato Lattes - cadastrado no portal Lattes <http://lattes.cnpq.br/> -, incluindo documentos comprobatórios, seguindo o estipulado no Item V.2. No caso de artigos aceitos em congressos (ainda não publicados), é obrigatório que seja incluído o e-mail de aceite do artigo no evento.
 - Plano de trabalho, seguindo o estipulado no Item V.4.
 - Cópia do comprovante da titulação exigida no Item I.1, ou de previsão de colação de grau até a data da matrícula, de acordo com o cronograma.
 - Histórico escolar de graduação.
- III.9. Os(As) candidatos(as) podem entrar em contato com os(as) docentes do PPCIC para marcar reuniões durante o período de inscrição, visando esclarecimento sobre as pesquisas realizadas, funcionamento do programa; todavia é vedada o auxílio do(a) docente na escrita do plano de trabalho do(a) candidato(a).
- III.10. O resultado da homologação da inscrição (de caráter eliminatório) será divulgado no portal e no SGC a partir do horário previsto no cronograma.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

- IV.1. O processo seletivo consta de duas etapas:
- A primeira etapa é composta do plano de trabalho e da análise curricular do(a) candidato(a).
 - A segunda etapa consiste na entrevista do(a) candidato(a) sobre o plano de trabalho e currículo que trata o Item IV.1a.
- IV.2. Todas as etapas são de caráter eliminatório e classificatório.
- IV.3. A nota final (NF) é calculada como a soma das notas da primeira etapa (NPE), com peso 3 (três) e da segunda etapa (NSE), com peso 4 (quatro).
- IV.4. Os(As) candidatos(as) são classificados em ordem decrescente das notas finais (NF). Seguindo a ordem de alocação indicada no Anexo II, o(a) candidato(a) é alocado(a) à sua primeira escolha de orientador(a), obedecendo ao limite de vagas para cada docente.
- No caso de não preenchimento do número total de vagas, o procedimento é repetido considerando a segunda escolha de orientador(a), caso haja uma segunda escolha, considerando as vagas não preenchidas pelo procedimento classificatório.
 - Caso o número total de vagas continue não sendo preenchido, o procedimento é repetido mais uma vez considerando a terceira escolha de orientador(a), caso haja uma terceira escolha, considerando as vagas não preenchidas pelo procedimento classificatório.
 - Caso o número total de vagas continue não sendo preenchido, o procedimento é repetido mais uma vez considerando a quarta escolha de orientador(a), caso haja uma quarta escolha, considerando as vagas não preenchidas pelo procedimento classificatório.
 - Caso o número total de vagas continue não sendo preenchido, o procedimento é repetido mais uma vez considerando a quinta escolha de orientador(a), caso haja uma quinta escolha, considerando as vagas não preenchidas pelo procedimento classificatório.
 - Caso o número total de vagas continue não sendo preenchido, o candidato será consultado sobre a possibilidade de escolher ocupar uma das vagas não preenchidas de outros orientadores não indicados como escolha do candidato ou a desistência de participação no processo seletivo.
- IV.5. São selecionados(as) para a etapa de matrícula os(as) candidatos(as) classificados(as) ao final do processo seletivo, conforme o Item IV.4.
- IV.6. Na hipótese de igualdade de pontos, para fins de classificação, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a): a) com maior idade, para candidatos(as) com no mínimo 60 anos até o último dia da inscrição nesse Processo Seletivo (Parágrafo Único do Art.27 da Lei 10.741/2003); b) com a maior NSE; c) com a maior NPE; d) o(a) candidato(a) com maior idade, para candidatos(as) não enquadrados no Item IV.6-a.
- IV.7. As datas de realização das etapas e divulgação dos resultados encontram-se no cronograma.

CAPÍTULO V - DA PRIMEIRA ETAPA DE SELEÇÃO

- V.1. A primeira etapa é composta de análise curricular e de avaliação do plano de trabalho dos(as) candidatos(as).
- V.2. A análise curricular é feita exclusivamente com base no *Curriculum Vitae* no formato Lattes do(a) candidato(a), documentos comprobatórios e histórico escolar.
- Para que os itens sejam considerados na avaliação é obrigatório que eles estejam listados no *Curriculum Vitae* do(a) candidato(a) e que os documentos comprobatórios tenham sido enviados na inscrição. Para o caso de artigos recém aceitos em congressos (ainda não publicados), é obrigatório que o(a) candidato(a) anexe o e-mail de aceite do artigo.
 - A análise curricular atribui pontuação conforme a tabela constante no Anexo I.
 - A análise curricular atribui pontuação máxima 10 (dez).
- V.3. Será invalidado, a qualquer momento do processo seletivo, qualquer documento identificado como falso apresentado como comprovante do Item V.2-a.
- V.4. É obrigatório que o plano de trabalho seja elaborado de acordo com o modelo disponível no portal.
- É obrigatório que o plano de trabalho tenha no máximo 3 (três) páginas, não sendo contabilizado para isso o uso de capas e nem pulos de linhas em excesso.
 - É obrigatório constar explicitamente no plano de trabalho a lista com no mínimo 1 (um) e até 5 (cinco) orientadores(as), em ordem de preferência do interesse do(a) candidato(a).
 - É obrigatório que o plano de trabalho esteja aderente à área de atuação do(a) docente do PPCIC indicado(a) como primeira opção de orientação.
 - O(A) docente indicado(a) como primeira opção de orientação deverá possuir oferta de vaga no processo seletivo ao qual o(a) candidato(a) concorre.
- V.5. O plano de trabalho a ser elaborado pelo candidato tem como objetivo avaliar a adequação das suas intenções em pesquisa à linha de pesquisa escolhida no programa.
- É obrigatório que o plano de trabalho siga a estrutura especificada no modelo de plano de trabalho.
 - A entrega do plano de trabalho não obriga o PPCIC a adotá-lo como tema de pesquisa ou dissertação do(a) candidato(a), uma vez que este(a) seja selecionado(a).
 - Uma vez selecionado(a) no processo seletivo, o tema de pesquisa a ser desenvolvido durante o curso de mestrado deve ser acordado entre aluno(a) e orientador(a), respeitando a área de atuação do(a) orientador(a).
- V.6. O(A) candidato(a) cujo plano de trabalho não esteja de acordo com o estabelecido no Item V.4 será eliminado(a).
- O(A) docente listado(a) como orientador(a) no plano de trabalho do(a) candidato(a) que não possua oferta de vaga, conforme o quantitativo divulgado no portal, é desconsiderado da lista de preferências do(a) candidato(a).
 - O(A) candidato(a) que não tenha pelo menos um(a) professor(a) indicado(a) como potencial orientador(a) é eliminado.
- V.7. A avaliação do plano de trabalho é feita com base nas informações constantes do arquivo enviado pelo(a) candidato(a), levando em consideração sua primeira escolha válida de orientador(a).
- A avaliação do plano de trabalho considera a capacidade de síntese, bem como a clareza na redação e correção no conteúdo apresentado, e a adequação do(a) candidato(a) à linha de pesquisa da primeira opção orientador(a) e às exigências acadêmicas do curso de mestrado.
 - A análise do plano de trabalho atribui pontuação máxima 10 (dez).

c. O(A) candidato(a) que não obtiver pontuação mínima 6 (seis) na avaliação do plano de trabalho é eliminado(a).

V.8. Caso seja identificado no plano de trabalho o plágio, incluindo auto-plágio, o(a) candidato(a) será eliminado(a). É permitida a citação de trabalhos anteriores do(a) candidato(a), desde que devidamente referenciados.

V.9. A nota da primeira etapa (NPE) é calculada como a soma das pontuações obtidas na análise curricular e avaliação do plano de trabalho, de acordo com os Itens V.2 e V.7.

V.10. A nota dessa etapa é divulgada no portal e no SGC, de acordo com o cronograma.

CAPÍTULO VI - DA SEGUNDA ETAPA DE SELEÇÃO

VI.1. A segunda etapa é composta da entrevista do(a) candidato(a) quanto ao plano de trabalho e currículo entregue no ato da inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo.

VI.2. Os(As) candidatos(as) não eliminados(as) na primeira etapa são ordenados(as) de modo decrescente em relação à NPE. Seguindo esta ordem, são classificados(as) para a segunda etapa os(as) candidatos(as), de acordo com a sua primeira escolha de orientador(a), até o limite de 2 (duas) vezes o número de vagas oferecidas por cada docente, conforme quantitativo divulgado no portal.

- a. No caso de não preenchimento do limite acima, o procedimento é repetido considerando a segunda escolha de orientador(a), caso haja uma segunda escolha.
- b. Caso o limite acima continue não sendo preenchido, o procedimento é repetido mais uma vez considerando a terceira escolha de orientador(a), caso haja uma terceira escolha.
- c. Caso o limite acima continue não sendo preenchido, o procedimento é repetido mais uma vez considerando a quarta escolha de orientador(a), caso haja uma quarta escolha.
- d. Caso o limite acima continue não sendo preenchido, o procedimento é repetido mais uma vez considerando a quinta escolha de orientador(a), caso haja uma quinta escolha.

VI.3. Os(As) candidatos(as) empatados(as) em número de pontos com o último colocado, contados até a segunda casa decimal, são classificados(as) para a segunda etapa do processo seletivo.

VI.4. O(A) candidato(a) classificado(a) para a segunda etapa deverá comparecer à entrevista. As datas de realização das entrevistas são especificadas no cronograma.

VI.5. Os horários de cada entrevista são estipulados com base na classificação dos(as) candidatos(as) em ordem decrescente da nota da primeira etapa (NPE), e serão divulgados no portal e no SGC conforme o cronograma.

- a. Os(As) candidatos(as) devem apresentar-se no local da entrevista com 20 (vinte) minutos de antecedência do horário determinado, e aguardar a chamada por membro da banca examinadora. Em caso de videoconferência, o(a) candidato(a) deverá solicitar acesso a sala da entrevista com 5 (cinco) minutos de antecedência do horário determinado, e aguardar a autorização de acesso, concedida por membro da banca examinadora.
- b. O(A) candidato(a) que não estiver presente no momento dessa chamada é eliminado(a) do processo seletivo. No caso de videoconferência, o(a) candidato(a) que não tenha solicitado acesso a sala de videoconferência até o horário de início para sua entrevista é eliminado(a) do processo seletivo.

VI.6. É de competência do PPCIC decidir, para cada processo seletivo, se as entrevistas da segunda etapa realizar-se-ão de forma presencial ou remota (por videoconferência).

- a. O meio a ser adotado para as entrevistas será divulgado quando do resultado da primeira etapa especificado no Item V.10.

VI.7. No caso de o meio escolhido pela comissão de seleção ser a videoconferência, será de responsabilidade do(a) candidato(a) a disponibilização do software de comunicação, do equipamento em que ele será executado, das adequadas condições ambientais para que a avaliação ocorra e da manutenção do acesso à Internet durante todo o período da entrevista.

- a. O PPCIC adotará como meio de videoconferência um software que não demande custo de licenciamento do mesmo para o(a) candidato(a).
- b. O(A) candidato(a) deve solicitar conexão cinco minutos antes do horário agendado para a entrevista e aguardar autorização para entrar.
- c. O(A) candidato(a) só deve sair da sala após orientação explícita da banca examinadora.
- d. Em conformidade com o inciso XVI do Artigo 19 do Decreto no 6944 de 21 de agosto de 2009, a entrevista será gravada, não sendo permitida, no entanto, a presença de candidatos(as) concorrente(s), sob pena de desclassificação destes(as).

VI.8. O local de entrevista será especificado no portal e no SGC juntamente com o resultado da primeira etapa, conforme especificado no Item V.10.

- a. No caso da adoção da videoconferência, a divulgação do software a ser utilizado e o link de conexão à sala virtual acontecerão juntamente com a divulgação do resultado da primeira etapa.

VI.9. As entrevistas são individuais, tendo cada uma duração de até 20 (vinte) minutos.

- a. O(A) candidato(a) é responsável por gerenciar o tempo de suas respostas para se ater à duração especificada da entrevista.

VI.10. A atribuição de pontuação relativa à entrevista considera a capacidade de o(a) candidato(a) executar o plano de trabalho submetido, bem como a aderência da mesma à sua primeira escolha válida de orientador(a).

- a. A entrevista atribui pontuação máxima 10 (dez).
- b. O(A) candidato(a) que não obtiver pontuação mínima 6 (seis) na entrevista é eliminado(a).

VI.11. A nota dessa etapa é divulgada no portal e no SGC, de acordo com o cronograma.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

VII.1. No caso dos candidatos declarados indígenas ou quilombolas, é obrigatória a apresentação, no ato da inscrição, de cópia do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico Reconhecida pela Liderança Indígena ou Quilombola (Anexo VII).

- a. A Declaração de Pertencimento Étnico deverá ser redigida e assinada pela liderança local (indígena ou quilombola). Para fins de validação, será considerada assinatura eletrônica emitida pelo site gov.br ou assinatura reconhecida por autenticidade ou semelhança em cartório.
- b. Caberá à Comissão de Análise de Documentos dos Povos Indígenas e Quilombolas (COADIQ), vinculada ao Comitê de Política de Igualdade e Cotas Étnico Raciais (CPICER) realizar os procedimentos de análise documental.
- c. A COADIQ do Cefet/RJ, no processo de análise documental dos/as candidatos/as autodeclarados/as indígenas e quilombolas, considerará:
 - o O teor e a análise do documento de pertencimento étnico ou comunitário de indígenas e quilombolas (ANEXO VII);
 - o A documentação dos/as candidatos/as enviados pelos Povos indígenas e quilombolas deverão ficar arquivados e mantidos em total sigilo no CPICER.
- d. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pertencimento étnico indígena e quilombola:
 - o Negar-se a fornecer algum dos itens exigidos por esta Convocação.
 - o Houver a maioria simples dos integrantes da COADIQ quanto ao não entendimento de que o candidato apresentou documento de pertencimento étnico com as informações validadas pela liderança indígena ou representante remanescente de comunidade quilombola.
- e. Aferida a veracidade do Documento de Pertencimento Étnico, constará o termo DEFERIDO, na divulgação do resultado no endereço eletrônico do Processo Seletivo.
- f. Fica assegurado o direito de recurso das decisões exaradas pela COADIQ. Os recursos, apresentados conforme o modelo do ANEXO IX, serão apreciados por Comissão Recursal, que será composta por integrantes distintos daqueles que realizaram a primeira análise.
- g. No caso de indeferimento, o candidato será realocado na ampla concorrência.

VII.2. Para os(as) optantes pretos(as) e pardos(as) (PP) haverá um procedimento de heteroidentificação, que ocorrerá de forma presencial ou online, em locais ou links previamente informados, mediante comunicado oficial ao(a) candidato(a), locais esses que deverão ser devidamente reservados, assegurando-se o respeito à dignidade da pessoa humana, o sigilo e a plena segurança das informações. As datas constarão no cronograma e serão divulgadas no portal e no SGC.

VII.3. A Comissão de Heteroidentificação (CHET) do Cefet/RJ, composta por 5 (cinco) servidores, nos processos de verificação e de validação dos candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) -, considerará: (i) o teor da autodeclaração assinada e entregue pelo candidato por ocasião de sua inscrição; (ii) as características fenotípicas do candidato, observadas durante procedimentos conduzidos e registrados pela CHET.

- a. O critério de ancestralidade/ascendência não será considerado em nenhuma das situações expressas nos incisos I e II deste artigo.
- b. Consideram-se negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - para os fins deste edital, os(as) candidatos(as) que se autodeclararem como tal, conforme Anexo VI deste edital submetido no período da inscrição, nos termos dos requisitos pertinentes a cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- c. Considera-se por fenótipo o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, sobretudo do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) - preto(a) ou pardo(a) -, para fins de matrícula.
- d. O não comparecimento à convocação da CHET, a não apresentação de qualquer documento solicitado durante os procedimentos de verificação, bem como a recusa à participação de qualquer etapa do processo de validação acarretará na realocação do(a) candidato(a) na ampla concorrência.
- e. Será considerado inelegível para ocupar uma vaga reservada para negros(as) - pretos(as) e pardos(as) -, nos termos da legislação vigente, o(a) candidato(a) que, mediante manifestação da maioria simples dos membros da CHET, for considerado(a) não-negro(a).
- f. Não serão considerados, para os fins de heteroidentificação do(a) candidato(a), quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.
- g. Os procedimentos de validação de autodeclaração deverão ser gravados em áudio e em vídeo, ficando consignado que as gravações serão arquivadas junto ao Comitê de Políticas de Igualdade e Cotas Étnico-Raciais do Cefet/RJ.
- h. O(a) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será realocado(a) na ampla concorrência.

VII.4. O resultado do procedimento de verificação e validação de autodeclaração será emitido e comunicado à Comissão de Seleção do PPCIC, para posterior divulgação ao(a) candidato(a), cabendo a este(a) acompanhar e tomar ciência dos resultados. O resultado do procedimento será publicado no portal e no SGC.

VII.5. As deliberações da CHET terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

CAPÍTULO VII - DA BANCA EXAMINADORA

VIII.1. A Banca Examinadora é composta por no mínimo 2 (dois) membros titulares e no mínimo 2 (dois) membros suplentes, todos(as) docentes do PPCIC.

VIII.2. Ficam impedidos(as) de participar da Banca Examinadora parentes e afins do(a) candidato(a) até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro(a).

VIII.3. A composição da banca é de responsabilidade da Comissão de Seleção do PPCIC, e é divulgada no portal e no SGC ao término das inscrições, na data indicada no cronograma.

VIII.4. Os(As) candidatos(a) podem solicitar impugnação da banca até 24 horas após a divulgação, com base no Item VIII.2. Os pedidos de impugnação devem ser dirigidos à Comissão de Seleção e interpostos, por escrito, à Secretaria de Cursos de Pós-Graduação, no Campus Maracanã do CEFET/RJ, situada à Avenida Maracanã 229, Bloco E, 5o Andar, ou através dos endereços eletrônicos da secretaria da DIPPG (secp@cefet-rj.br) e do PPCIC (ppcic.selecao@eic.cefet-rj.br).

VIII.5. Em caso de acolhimento da impugnação, nova banca é indicada em até 48 horas.

VIII.6. Em caso de não acolhimento da impugnação da banca por parte da Comissão de Seleção e novo recurso, a Coordenação do PPCIC é instância final de apelação, e, à sua decisão, não cabe novo recurso.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

IX.1. É admitido recurso por escrito após o término de cada etapa do processo seletivo, desde que devidamente justificado. O modelo de recurso encontra-se disponível no Anexo V.

IX.2. Os recursos devem ser dirigidos por escrito à Banca Examinadora e interpostos à secretaria da DIPPG, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma.

- a. A interposição de recursos poderá ser efetivada de forma remota (por e-mail) ou presencial.
- b. A definição da forma a ser adotada será decidida pela banca, e informada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) quando da publicação do resultado de cada etapa do processo, conforme cronograma.
- c. No caso de adoção pela banca examinadora da opção remota, os recursos devem ser encaminhados para os endereços eletrônicos da secretaria da DIPPG (secp@cefet-rj.br) e do PPCIC (ppcic.selecao@eic.cefet-rj.br).

IX.3. A Banca Examinadora constitui única instância para recurso das etapas do processo seletivo apresentadas no Item IV.1, sendo soberana em suas decisões.

IX.4. Fica assegurado o direito de recurso das decisões exaradas pela CHET e pela banca COADIQ, nos termos deste edital. O modelo de recurso encontra-se disponível no Anexo IX.

- a. Os recursos serão apreciados por Comissão Recursal, que será composta por integrantes distintos daqueles que realizaram a primeira verificação e validação.
- b. Os recursos das decisões exaradas pela CHET ou pela banca COADIQ serão encaminhados ao Comitê de Políticas de Igualdade e Cotas Étnico-Raciais do Cefet/RJ.
- c. Após a conclusão dos procedimentos recursais, a Comissão Recursal emitirá parecer conclusivo.
- d. Compete ao Comitê de Políticas de Igualdade e Cotas Étnico-Raciais do Cefet/RJ informar o resultado do procedimento de heteroidentificação recursal à Comissão de Seleção do PPCIC, para posterior divulgação ao candidato, cabendo a este acompanhar e tomar ciência dos resultados.

IX.5. São indeferidos os recursos sem fundamentação ou intempestivos, e aqueles interpostos por meio que não o especificado no Item IX.2.

IX.6. Uma vez divulgado o resultado do recurso, de acordo com o cronograma, a manifestação da banca sobre o recurso pode ser conferida na secretaria da DIPPG. No caso de os recursos acontecerem por e-mail, o resultado do recurso será disponibilizado no portal e no SGC.

CAPÍTULO X - DA MATRÍCULA

X.1. A matrícula é realizada pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou por seu(ua) procurador(a) legal junto à secretaria da DIPPG.

- a. A realização da matrícula poderá ser definida como remota (e-mail) ou presencial.
- b. A definição da forma a ser adotada será decidida pela secretaria da DIPPG, e informada aos(às) candidatos(as) aprovados(as) quando da publicação do resultado final, conforme cronograma.

X.2. No ato da matrícula o(a) candidato(a) classificado(a) deve apresentar, juntamente com a ficha de matrícula preenchida, os seguintes documentos:

- a. Duas fotos 3x4 recentes, iguais e não digitalizadas;
- b. Original e cópia de um documento de identidade;
- c. Original e cópia do CPF;
- d. Comprovante de residência;
- e. Comprovante original da titulação exigida no Item I.1 acompanhado de cópia (frente e verso), ou declaração original de integralização de curso de graduação com data de colação de grau;
- f. Original e cópia do histórico escolar do curso superior;
- g. Original e cópia do título de eleitor e do comprovante de quitação eleitoral;
- h. Original e cópia do certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, apenas para candidatos do sexo masculino;

- i. Termo de compromisso de próprio punho, declarando-se ciente do regulamento e das normas para funcionamento dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Cefet/RJ. O modelo de termo de compromisso encontra-se no Anexo IV.

X.3. Caso a matrícula seja feita por procuração, o(a) procurador(a) deverá apresentar cópia da sua identidade. A procuração deverá ter validade de até 6 (seis) meses no ato da matrícula.

X.4. No caso da excepcionalidade da matrícula ser realizada por e-mail, cópias digitalizadas dos documentos listados no Item X.2 serão permitidas, com marcação posterior para entrega das cópias físicas dos documentos.

X.5. Será considerado(a) desistente, e, portanto, perderá o direito à vaga, o(a) candidato(a) classificado(a) que não efetivar a matrícula no prazo estabelecido no Item X.1.

X.6. Apurada a desistência no período da matrícula, serão convocados(as) para ocupar as vagas em aberto os(as) candidatos(as) imediatamente subsequentes ao(à) último(a) candidato(a) classificado(a) da lista de aprovados(as) por orientador escolhido no ato da inscrição. A comunicação aos eventuais contemplados(as) será feita no portal e no SGC de acordo com o cronograma.

CAPÍTULO XI - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

XI.1. Para a realização de quaisquer das etapas presenciais do processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá estar munido(a) de documento oficial e original de identidade. Não serão aceitos documentos de identificação com prazo de validade expirado, ilegíveis ou danificados, nem cópia de documento, autenticada ou não.

XI.2. Não será permitida a presença de crianças nos espaços físicos selecionados para aplicação das avaliações concernentes às etapas do processo seletivo.

XI.3. No caso das etapas presenciais, a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização do processo seletivo deverá solicitar atendimento especial por meio do e-mail ppcic.selecao@eic.cefet-rj.br até 72 (setenta e duas) horas antes da realização de uma avaliação presencial, bem como se fazer acompanhar de responsável pela guarda da criança que, durante a realização do referido processo seletivo, ficará em sala reservada para esta finalidade.

XI.4. A candidata que se enquadre na condição do Item XI.3 e estiver desacompanhada não poderá realizar a segunda etapa da avaliação, estando eliminada deste processo seletivo.

XI.5. No caso das etapas presenciais, o(a) candidato(a) com necessidades especiais deverá entrar em contato pelo e-mail ppcic.selecao@eic.cefet-rj.br, impreterivelmente até o último dia das inscrições, a fim de que possam ser realizadas as adaptações necessárias à realização da avaliação da segunda etapa.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XII.1. Enfatiza-se que a inscrição do(a) candidato(a) implica o reconhecimento e aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital, nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento. É, portanto, de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todo o processo seletivo no portal e no SGC.

XII.2. Não haverá segunda chamada em nenhuma das etapas do processo seletivo.

XII.3. O trancamento de matrícula não será admitido no 1º período letivo do curso.

XII.4. Os(As) candidatos(as) matriculados(as) no curso deverão demonstrar proficiência básica em língua inglesa até a conclusão do curso, conforme a normativa específica do programa (<https://eic.cefet-rj.br/ppcic/index.php/documentos/>).

XII.5. O(A) candidato(a) que não atender ao Edital na íntegra, em qualquer tempo, será imediatamente desclassificado(a).

XII.6. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pelo Diretor-Geral do Cefet/RJ, ouvida a Banca de Seleção.

XII.7. Qualquer cidadão(ã) é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, através dos endereços eletrônicos do Protocolo Geral do Cefet/RJ (protocolocentral@cefet-rj.br) com cópia para o e-mail da secretaria da DIPPG (secpg@cefet-rj.br) e do PPCIC (ppcic.selecao@eic.cefet-rj.br), devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da divulgação do resultado final, sendo a Administração responsável por julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

XII.8. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como órgão competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio referente ao processo seletivo instituído por este edital.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2024

Ronney Arismel Mancebo Boloy
Diretor de Pesquisa e Pós-graduação

ANEXO I - ATRIBUIÇÃO DE PONTOS NA ANÁLISE CURRICULAR

A tabela abaixo apresenta a pontuação atribuída durante a etapa de análise curricular dos(as) candidatos(as).

ITENS A SEREM PONTUADOS	PONTUAÇÃO
Formação Acadêmica	<i>máximo 1,4 pontos</i>
Graduação em Computação	1,0 ponto
Graduação em cursos da área de Ciências Exatas	0,8 ponto
Pós-graduação Lato Sensu em Computação	0,4 ponto
Iniciação Científica [1]	<i>máximo 1,2 pontos</i>
Projeto na área de Computação	0,4 ponto
Projeto em outra área de conhecimento	0,2 ponto
Produção Acadêmica [2]	<i>máximo 4,6 pontos</i>
Anais de Congressos/Periódico com Qualis no Estrato Restrito	2,0 pontos
Anais de Congressos/Periódico com Qualis no Estrato Não-Restrito	1,0 ponto
Demais periódicos sem Qualis e indexados pela base ISI Web of Knowledge (JCR)	0,6 ponto
Experiência Profissional [3]	<i>máximo 1,4 pontos</i>
Atuação profissional na área de Computação	0,2 ponto
Desempenho Acadêmico	<i>máximo 4,0 pontos</i>
Nota igual ou superior a 70 (setenta) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) em Computação.	0,7 ponto
Nota (número de acertos) igual ou superior a nota de corte do ano de realização do Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação (POSCOMP) nos últimos 4 (quatro) anos. [4]	0,7 ponto
Coefficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete) e inferior a 8,0 (oito) em curso de graduação. [5]	0,7 ponto
Coefficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 8,0 (oito) e inferior a 9,0 (nove) em curso de graduação. [5]	1,0 ponto
Coefficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 9,0 (nove) em curso de graduação. [5]	1,4 pontos
Carta de recomendação com teor positivo emitida por pessoa que tenha tido contato acadêmico ou profissional recente com o candidato. [6]	0,4 ponto
Disciplinas Isoladas do PPCIC [7]	<i>máximo 6,0 pontos</i>
Disciplina regular concluída com conceito A	2,0 pontos
Disciplina regular concluída com conceito B	1,6 pontos

[1] Por ciclo completo de um ano.

[2] Por artigo completo publicado ou aceito para publicação (com a comprovação de aceite), de acordo com o Qualis disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>

[3] Por ciclo completo de dois anos.

[4] O(A) candidato(a) deve comprovar nota (número de acertos) igual ou superior à nota de corte para o ano de realização do exame conforme tabela divulgada no portal e no SGC. Visando uniformidade entre os anos, as notas foram normalizadas usando a metodologia Tscore - A metodologia Tscore é apresentada em NEUKRUG, Edward; FAWCETT, R. Essentials of testing and assessment: A practical guide for counselors, social workers, and psychologists. Nelson Education, 2014. As notas de corte refletem uma nota normalizada (Tscore) igual ou superior a 43,25 (quarenta e três vírgula vinte e cinco). Os dados utilizados para o cálculo são divulgados pela organização do POSCOMP.

[5] Limitado a um curso de graduação, independente do CR apresentado.

[6] Limitado a duas cartas de recomendação.

[7] Limitado a três disciplinas.

ANEXO II - ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) ÀS VAGAS

Considerando a reserva de vagas referentes aos Itens II.2, II.3 e II.5. A ordem de alocação dos(as) candidatos(as) às vagas ofertadas pelas suas escolhas de orientação se dará conforme a tabela abaixo.

ORDEM	ALOCAÇÃO ORIGINAL	PRIMEIRA ALTERNATIVA	SEGUNDA ALTERNATIVA
1	Colocação na classificação geral do processo seletivo		
2	Colocação dentro os(as) candidatos(as) optantes pela cota racial	Colocação dentro os(as) candidatos(as) optantes pela cota PCD	Colocação na classificação geral do processo seletivo
3	Colocação na classificação geral do processo seletivo		
4	Colocação dentro os(as) candidatos(as) optantes pela cota racial	Colocação na classificação geral do processo seletivo	
5	Colocação dentro os(as) candidatos(as) optantes pela cota PCD	Colocação na classificação geral do processo seletivo	
6	Colocação dentro os(as) candidatos(as) optantes pela cota racial	Colocação na classificação geral do processo seletivo	
7	Colocação na classificação geral do processo seletivo		
8	Colocação dentro os(as) candidatos(as) optantes pela cota racial	Colocação na classificação geral do processo seletivo	
9	Colocação na classificação geral do processo seletivo		
10	Colocação dentro os(as) candidatos(as) optantes pela cota racial	Colocação na classificação geral do processo seletivo	

ANEXO III - TERMO DE DESISTÊNCIA

DESISTÊNCIA DA VAGA

Eu *[nome]*, CPF nº *[000.000.000-00]*, venho por meio desta declarar a desistência da vaga conquistada no Curso de Mestrado em Ciência da Computação, do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, através do Processo Seletivo Edital 2025.

Sem mais,

Rio de Janeiro, *[dia]* de *[mês]* de 20*[AA]*.

[assinatura do candidato]

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE ACEITAÇÃO E COMPROMISSO

Eu [nome], CPF nº [000.000.000-00], Identidade [número], ao requerer a primeira matrícula do Curso de Mestrado em Ciência da Computação do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação declaro estar ciente do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Cefet/RJ homologado pela Resolução Codir 43/2023 e do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação homologado pelo Ato Copep 76/2023, e assumo o compromisso de respeitar e cumprir integralmente todos os seus dispositivos.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de 20[AA].

[assinatura do candidato]

ANEXO V - REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO OU RECURSO EM PROCESSO SELETIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)	
Número da Inscrição:	CPF:
Nome do(a) Candidato(a):	
TEL.: ()	E-mail:
2. SOLICITAÇÃO À COMISSÃO DE SELEÇÃO	
Solicito a revisão do resultado: (Assinar apenas um item. Formulários com mais de um item não serão considerados)	
<input type="checkbox"/> da homologação das inscrições	<input type="checkbox"/> do resultado da primeira etapa
<input type="checkbox"/> do resultado da segunda etapa	
3. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO	
4. DATA DE ENTRADA DA SOLICITAÇÃO	
Local e data:	__ de ____ de 20 __.
Assinatura do(a) candidato(a):	
5. CIÊNCIA DO REQUERENTE QUANTO AO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO	
Notificação realizada em __ de ____ de 20 __.	
Assinatura do(a) candidato(a): _____	
Recebi do(a) Sr.(a) _____ CPF: _____	
A solicitação de revisão (descrever o assinalado no item 2)	
Nº Inscrição: _____ Data: __/__/__ Assinatura e carimbo: _____	

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para candidatos/as inscritos/as para as vagas de ação afirmativa - autodeclarados/as pretos/as, pardos/as)

Eu, abaixo-assinado, _____ CPF nº _____, portador/a do documento de identificação nº _____, DECLARO, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei nº 2848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), e administrativas (cancelamento de matrícula), para o fim específico de atender ao Edital nº X/202X, do Cefet/RJ, que sou _____ (informar: preta/o ou parda/o). Estou ciente de que de que terei que me submeter ao procedimento de heteroidentificação de que trata a seção 7 deste Edital. Por ser a expressão da verdade, firmo e assino a presente para que esta declaração produza seus efeitos legais e de direito.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

[assinatura do candidato]

ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA CONCORRÊNCIA ÀS RESERVAS DE VAGAS (COTAS)

CONCORRÊNCIA ÀS RESERVAS DE VAGAS (COTAS)

Declaro que é de meu interesse concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

_____, ____ de _____ de 20__.

[assinatura do candidato]

ANEXO IX - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Ao: Comitê de Políticas de Igualdade e Cotas Étnico-Raciais do CEFET/RJ

Sr. (Sra.) Presidente,

Referente ao Processo Seletivo CEFET/RJ - Edital nº (número), eu, _____ (nome completo), brasileira (o), estudante, inscrita(o) no CPF sob o nº _____, _____ portadora (or) da cédula de identidade Registro Geral sob o nº _____, endereço eletrônico _____, residente e domiciliada(o) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade - _____ UF _____, CEP _____, inscrita (o) na seleção sob o número (inscrição) _____, área de conhecimento: _____, vem, com fulcro no item _____ (item que trata do recurso), do Edital nº _____, solicitar: BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RECURSAL OU BANCA COADIQ RECURSAL

Em face da respeitável decisão de indeferimento da cota racial exarada pela Comissão de Heteroidentificação ou pela banca COADIQ, o que faz pelos fatos aduzidos a seguir:

Justificativa: _____

_____, _____ de _____ de 20____.

[assinatura do candidato]

Documento assinado eletronicamente por:

• Ronney Arismel Mancebo Boloy, DIRETOR - CD3 - DIPPG, em 31/12/2024 09:53:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 43326
Código de Autenticação: 3f8ac0a707

